- § 1º As carreiras constituídas pelos cargos de provimento efetivo referidos no *caput* deste artigo estão estruturadas em classes e padrões, com os respectivos Vencimentos Básicos definidos no Anexo I desta Lei.
- § 2° As atribuições dos cargos efetivos estão descritas no Anexo II desta Lei.
- Art. 4° Para os fins desta Lei, as áreas de atividade dividem-se em:
- I área judiciária, compreendendo os serviços relacionados com as atividades de processamento de ações e outros feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos e outras atividades correlatas;
- II área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, orçamento e finanças, segurança e transporte, auditoria, licitações e contratos, engenharia e arquitetura, patrimônio e material, jornalismo, biblioteconomia, relações públicas, comunicação social, cerimonial e outras atividades correlatas;
- III área de apoio especializado, compreendendo os serviços que exigem dos profissionais o domínio de habilidades específicas inerentes a atividades do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, como saúde, pedagogia, contadoria, informática, psicologia, serviço social e outras áreas afins, a critério da Administração.

Parágrafo único. As áreas de que trata o *caput* deste artigo podem ser classificadas em especialidades se, por exigência legal ou conveniência dos serviços judiciários, mostrar-se necessária formação especializada ou habilidade específica para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 5°.Os cargos de provimento em comissão que integram o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, destinados ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, são os constantes do Anexo III desta Lei, com as simbologias e valores nele indicadas.

Parágrafo único. Com exceção dos que integram a estrutura organizatóriofuncional dos Gabinetes dos Desembargadores, os cargos em comissão serão providos, no mínimo, em cinqüenta por cento, por servidores públicos titulares de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

§ 2º É obrigatória a participação do titular de cargo de provimento em comissão de natureza gerencial, a cada dois anos, em cursos de aperfeiçoamento e ações de capacitação oferecidos pelo Tribunal de Justiça, na forma disposta em regulamento.